



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2.736, de 24 de Abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 06 de setembro, data em que se instituiu o Dia Municipal de Combate à Violência e às Drogas por meio do Decreto Municipal nº 1476, de 31 de agosto de 2000.**

**Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Azul Paulista-SP.**

**Artigo 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar, organizar ações e celebrar parcerias com entidades que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.**

**Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:**

- a) Secretarias municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;
- m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada);
- n) Polícia civil e militar;
- o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
- p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)
- q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:**

**I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:**

- a) A dependência química;**
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;**
- c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;**
- d) Os valores éticos e religiosos;**

**II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;**

**III - A implantação e execução de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas pela Secretaria Municipal de Saúde;**

**IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;**

**V - Fortalecer os grupos de ajuda, aconselhamento e comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;**

**VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.**

**Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá fomentar nas escolas do município as seguintes ações, via Secretaria Municipal de Educação:**

**I - Palestras com especialistas no assunto;**

**II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;**

**III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;**

**IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;**

**V - Seminários antidrogas;**

**VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;**

**VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra-turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de conhecimentos aos estudantes sobre as consequências do uso de drogas.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 6º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas munidas de conhecimento no assunto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, e  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.